



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 550 - Informática

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

8^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 550 - Informática

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
562	6286465723	FERNANDA MANUELA DE OLIVEIRA VIEIRA PINTO	150514 - Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães	EXT	C	TEMPORÁRIO	
623	9811541612	DEOLINDA DE FÁTIMA DIAS ESTEVES GASPAR	150137 - Agrupamento de Escolas Alcides de Faria, Barcelos	EXT	18	TEMPORÁRIO	
628	4052067274	LILIANA DA CONCEIÇÃO GOUVEIA LOPES	150812 - Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães	EXT	18	TEMPORÁRIO	
643	4241580688	ALDA MARIA ARAÚJO FERREIRA SILVA	401997 - Escola Secundária José Régio, Vila do Conde	EXT	19	TEMPORÁRIO	
645	8348332952	JOÃO PEDRO DOS SANTOS MARTINS PEREIRA RODRIGUES	150587 - Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Valença	EXT	8	ANUAL	
762	7564641355	RICARDO MIGUEL RODRIGUES CONCEIÇÃO	160829 - Agrupamento de Escolas de Ansião	EXT	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).